

# INCIDENTES SUSCITADOS - PENDENTES E JULGADOS

## Tribunal Regional do Trabalho do Paraná - 9ª Região

### TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

#### RECURSO DE REVISTA REPETITIVO (IRR)

Órgão Julgador - SBDI-H PLENA

Tema	Questão submetida à Julgamento	Tese Firmada	Situação do Incidente	Relator	Órgão Julgador	Classe Processual / Processo Paradigma	Data de Admissão do Incidente	Data do Julgamento	Data de Publicação do Acórdão	Data do Trânsito em Julgado	Assunto	Referência Legislativa	Suspensão Geral
1	A exigência de apresentação de certidão de antecedentes criminais pelos candidatos ao emprego gera dano moral?		Transitado em Julgado	AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO / JOÃO ORESTE DALAZEN (relator designado)	SBDI-H PLENA	IRR - 184400-89.2013.5.13.0008  IRR - 24300-58.2013.5.13.0023	2015-03-26	2017-04-20	2017-09-22	2024-03-07	10652 (nível 4 - Competência da Justiça do Trabalho); 2567 (nível 2 - Responsabilidade Civil do Empregador); 1855 (nível 3 - Indenização por Dano Moral);	CF. Art. 1º, incisos III e IV; Art. 5º, incisos II, III e IV; Art. 4º, inciso I; Art. 5º, caput, e incisos I, II, III, IV, V, IX, X, XIII, XLII e LVII; Art. 6º, caput; Art. 7º, caput e inciso XXX; Art. 170, inciso VIII; Art. 220, Art. 221; CLT; Art. 492, do CC; Arts. 11 e 21; Art. 421; CPP; Arts. 710, 743, 744, 748, 749; CP; Art. 93; Lei nº 9.029/1995; Art. 1º; Lei nº 9.051/1995, art. 2º; Lei nº 7.102/1993; LEP; Lei nº 7.210/1984; Lei de acesso à informação; Lei nº 12.527/2011, art. 31; Declaração Universal de Direitos do Homem; Art. 19; OIT Convenção nº 111; Arts. 2º e 3º	I) OFÍCIO COMUNICAÇÃO: OFÍCIO CIRCULAR TST: GP nº 0467, 03/05/2016; II) SUSPENSÃO: Decisão da Presidência do TST, em 03/06/2016: "Desse modo, encareço a V. Ex.ª a observar os dispositivos pertinentes da Instrução Normativa 38/15, em especial a norma do art. 6º, a fim de suspender os recursos que versarem sobre o aludido tema." (Comunicação pelo Ofício Circular TST: GP nº 0467/2017); III) DESOBRSTAMENTO: Decisão da Presidência do TST, em 29/05/2018: "Desse modo, encareço a Vossa Excelência observar os procedimentos previstos nos artigos 896, § 11, da CLT e 1.039 e 1.040 do CPC de 2015, especialmente quanto à retomada do andamento dos processos até então suspensos e à aplicação das teses consagradas." (Comunicação pelo Ofício Circular TST: GP nº 155/2016).
2	BANCIÁRIO. HORAS EXTRAS. DIVISOR. A definição do sábado como dia de repouso semanal remunerado, por norma coletiva da categoria dos bancários, mesmo que apenas para fins de reflexos das horas extras habituais, acarreta alteração no divisor utilizado para cálculo das horas extraordinárias, nos termos da Súmula nº 124 deste Tribunal?		Mérito Julgado (RE pendente)	CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO	SBDI-H PLENA	IRR - 849-83.2013.5.03.0138  IRR - 144700-24.2013.5.12.0003	2015-06-18	2016-11-21	2016-12-19		5280 (nível 3 - Bancário); 2458 (nível 3 - Salário / Diferença salarial); 55317 (nível 4 - Divisor de Horas Extras); 55321 (nível 4 - Sábado Dia Útil); 2086 (nível 3 - Horas Extras); 55099 (nível 4 - Divisor)	CF. Art. 5º, inciso II, Art. 7º, caput, e incisos XIII, XIV, e XXVI; CLT; Art. 58, Art. 64, Art. 67, Art. 224, caput, § 2º; CC; Art. 114, Art. 884; Lei nº 605/1949; Lei nº 4.178/1962; Resolução do Banco Central do Brasil nº 2032/2002. Sum.124 do TST	I) OFÍCIO COMUNICAÇÃO: OFÍCIO CIRCULAR SEJUD nº 002, 11/01/2016; II) SUSPENSÃO: Decisão da Presidência do TST, em 11/01/2016: "Desse modo, conclamo V. Ex.ª a observar os dispositivos pertinentes na Instrução Normativa nº 38/2015, em especial a norma do artigo 6º." (Comunicação pelo Ofício Circular SEJUD nº 002/2016); III) DESOBRSTAMENTO: Decisão da Presidência do TST, em 29/08/2017: "Desse modo, encareço a V. Ex.ª observar os procedimentos previstos nos artigos 896, § 11, e nos artigos 1.039 e 1.040 do CPC, especialmente quanto à retomada do andamento dos processos até então suspensos e à aplicação das teses consagradas no presente incidente." (Comunicação pelo Ofício Circular TST: GP nº 340/2017).
3	Possibilidade de deferimento de honorários advocatícios em reclamações trabalhistas típicas - portanto envolvendo trabalhadores e empregados, sem a observância de todos os requisitos constantes no art. 14, caput e §§ 1º e 2º. Lei nº 5.584/70, tal como hoje previsto nas Súmulas nºs 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, em face do disposto no art. 5º, inciso LXIV, da Constituição Federal de 1988, segundo o qual o Estado presta assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovem insuficiência de recursos, inclusive a título de indenização por perdas e danos, nos termos dos arts. 389 e 404 do Código Civil, observando-se, ainda, as implicações de direito intertemporal decorrentes da introdução do artigo 791-A da CLT pela Lei nº 13.467, promulgada em 13 de julho de 2017, com vigência a partir de 11 de novembro de 2017. (Controvérsia ampliada - Despacho disponibilizado no DE:JT 13/09/2016)		Transitado em Julgado	JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA	TRIBUNAL PLENO	IRR - 341-06.2013.5.04.0011	2016-03-03	2021-08-23	2021-10-01	2021-10-25	55492 (nível 4 - Honorários na Justiça do Trabalho); 55496 (nível 5 - Relação de Trabalho)	CF. Art. 5º, LXXIV; CLT; Art. 791-A; CC; Art. 389, e Art. 404; Lei nº 5.584/70; Art. 14, caput, e §§ 1º e 2º; TST: Súmulas 219 e 329 do TST	I) OFÍCIO COMUNICAÇÃO: OFÍCIO SBDI-H nº 057/2016, 06/07/2016; e OFÍCIO SBDI-H nº 255/2018, 18/09/2018; II) SUSPENSÃO: Decisão do Excm. Ministro Relator de 30/06/2016, publicada em 01/07/2016: "sendo indubitoso que a própria literalidade e também a teleologia dos dispositivos referidos preveem tão somente a possibilidade dessa suspensão, a juízo do Relator do Incidente, cumpre, desde logo, decidir, neste caso, sobre a não suspensão desses recursos repetitivos na hipótese... Não tendo sido determinada, nesta decisão, a suspensão dos recursos de revista e de embargos com idêntico objeto, até a apreciação definitiva deste incidente pelo Tribunal Superior do Trabalho, deverão eles ter normal prosseguimento em suas Turmas e na SBDI-H, da mesma forma, por identidade de razões e por mera consequência lógica e jurídica, não terá aplicação, neste caso em exame, o disposto no artigo 6º da Instrução Normativa nº 38/2015, devendo também prosseguir normalmente os recursos de revista ainda não encaminhados a este Tribunal que tenham por objeto idêntica controvérsia bem como os recursos ordinários interpostos contra as sentenças proferidas em casos idênticos aos afetados como recursos repetitivos."

4	Multa do art. 523, § 1º do CPC-2015 (antigo art. 475-J, CPC-1973) - A multa prevista no art. 523, § 1º, do CPC-2015 (antigo art. 475-J do CPC1973) é cumulável com o Processo do Trabalho? A definição quanto à aplicação efetiva dessa multa deve ocorrer na fase de execução trabalhista?	Transitado em Julgado	MAURICIO GODINHO DELGADO / JOÃO ORESTE DALAZEN (redator designado)	TRIBUNAL PLENO	IRR - 1786-24.2015.5.04.0000	2016-05-09	2017-08-21	2017-11-30	2019-06-03	8826 (nível 1 - Direito Processual do Trabalho); 55237 (nível 3 - Multa do Art. 475-J do CPC)	CPC/73 (Lei 5.869/73); Art. 475-J; CPC15 (Lei 13.105/15); Art. 523, §1º; CLT; arts. 769 e 880	I) OFÍCIO COMUNICAÇÃO: OFÍCIO CIRC. TST. GP Nº 0487/2016, 13/06/2016; II) SUSPENSÃO: Decisão da Presidência do TST, em 20/05/2018; "Desse modo, encareço V.Ex.ª a observar os dispositivos pertinentes da Instrução Normativa 38/15, em especial a norma do art. 6º, a fim de suspender os recursos de revista que versem sobre o aludido tema." (Comunicação pelo Ofício Circular TST. GP nº 0487/2016); III) DESSOBRESTAMENTO: Decisão da Presidência do TST, em 20/05/2018; "Desse modo, encareço a Vossa Excelência observar os procedimentos previstos nos artigos 896, § 11, da CLT e 1.039 e 1.040 do CPC de 2015, especialmente quanto à retomada do andamento dos processos até então suspensos e à aplicação das teses consagradas." (Comunicação pelo Ofício Circular TST. GP nº 155/2018).
5	ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. OPERADORES DE TELEMARKETING. UTILIZAÇÃO DE FONES DE OUVIDOS. ANEXO 13 DA NR 15 DA PORTARIA Nº 3.214/78 DO MTE. Os operadores de telemarketing, que utilizam fones de ouvidos, têm direito ao recebimento de adicional de insalubridade nos termos do Anexo 13 da NR 15 da Portaria nº 3.214/78 do MTE?	Transitado em Julgado	WALMIR OLIVEIRA DA COSTA	SBDI-Plena	IRR - 366-84.2013.5.04.0007	2016-05-05	2017-05-25	2017-06-02	2017-08-16	1666 (nível 4 - Adicional de Insalubridade); 55391 (nível 5 - Outras situações envolvendo adicional de insalubridade); 8874 (nível 3 - Sucumbências)	CF: Arts. 6º, II, e 7º, XXIII; CLT; Art. 190; MTE; Anexo 13 da NR-15; Portaria 3.214/78 do MTE; Anexo I da NR17 (Portaria 3.214/78 do MTE); TST: Sum. 448, I	I) OFÍCIO COMUNICAÇÃO: OFÍCIO CIRC. TST. GP Nº 0661/2016, 18/08/2016; II) SUSPENSÃO: Decisão da Presidência do TST, em 08/08/2016; "Desse modo, encareço V.Ex.ª a observar os dispositivos pertinentes da Instrução Normativa 38/15, em especial a norma do art. 6º, a fim de suspender os recursos de revista e os recursos ordinários que versem sobre o aludido tema." (Comunicação pelo Ofício Circular TST. GP nº 0661/2016); III) DESSOBRESTAMENTO: Decisão da Presidência do TST, em 20/05/2018; "Desse modo, encareço a Vossa Excelência observar os procedimentos previstos nos artigos 896, § 11, da CLT e 1.039 e 1.040 do CPC de 2015, especialmente quanto à retomada do andamento dos processos até então suspensos e à aplicação das teses consagradas." (Comunicação pelo Ofício Circular TST. GP nº 155/2018).
6	O conceito de 'dono da obra', previsto na OJ nº 191 da SBDI-1/TST, para efeitos de exclusão de responsabilidade solidária ou subsidiária trabalhista, restringe-se a pessoa física ou micro e pequenas empresas, na forma da lei, que não exerçam atividade econômica vinculada ao objeto contratado?	Transitado em Julgado	JOÃO ORESTE DALAZEN	SBDI-PLENA	IRR - 190-53.2015.5.03.0090	2016-05-05	2017-05-11	2017-06-30	2021-12-16	2704 (nível 3 - Tomador de Serviços / Terceirização); 55425 (nível 4 - Empregada/Dono da Obra); 55218 (nível 2 - Responsabilidade Civil em Outras Relações de Trabalho)	CF: Arts. 1º, inciso III, e Art. 5º, inciso II; CLT; Art. 455; TST: OJ-191 da SBDI-1	I) OFÍCIO COMUNICAÇÃO: Ofício Circular TST. GP nº 0488/2016, 13/06/2016; II) SUSPENSÃO: Decisão da Presidência do TST, em 13/06/2016; "Desse modo, encareço V.Ex.ª a observar os dispositivos pertinentes da Instrução Normativa 38/15, em especial a norma do art. 6º, a fim de suspender os recursos de revista que versem sobre o aludido tema." (Comunicação pelo Ofício Circular TST. GP nº 0488/2016); III) DESSOBRESTAMENTO: Decisão da Presidência do TST, em 20/05/2018; "Desse modo, encareço a Vossa Excelência observar os procedimentos previstos nos artigos 896, § 11, da CLT e 1.039 e 1.040 do CPC de 2015, especialmente quanto à retomada do andamento dos processos até então suspensos e à aplicação das teses consagradas." (Comunicação pelo Ofício Circular TST. GP nº 155/2018).
7	Aplica-se à TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A. o preceito insculpido no artigo 60, caput e parágrafo único, da Lei nº 11.101/05 ou o entendimento preconizado na Orientação Jurisprudencial nº 411 da SBDI-1?	Transitado em Julgado	GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS	TRIBUNAL PLENO	IRR - 68700-28.2008.5.04.0008	2016-06-27	2017-05-22	2017-07-03	2017-08-22	1937 (nível 2 - Responsabilidade Solidária / Subsidiária); 5396 (nível 3 - Grupo Econômico); 8806 (nível 3 - sucesso de empregadores)	CLT: Arts. 10 e 448; Lei 11.101/2005; Art. 60, caput, parágrafo único, e art. 14; TST: OJ 411 da SBDI1	I) OFÍCIO COMUNICAÇÃO: OFÍCIO GIMCB nº 028, 04/07/2016; OFÍCIO CIRC. TST. SETPOESDC nº 064, 16/12/2016; II) SUSPENSÃO: Decisão do Sr. Ministro Relator em 16/12/2016; "6. Considerando que a referida decisão foi limitada aos processos em curso nesta e. Conte Superior, determino que o comando de suspensão se estenda aos processos pendentes que abordem o tema objeto do aludido incidente, em todos os graus de jurisdição, inclusive com o sobrestamento dos atos de execução; 7. Determino, ainda, a expedição de ofícios aos Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho, com cópia da presente decisão, para ciência e cumprimento." (Comunicação pelo Ofício Circular TST. SETPOESDC nº 64 de 16/12/2016, e publicado despacho em 19/12/2016); III) DESSOBRESTAMENTO: Decisão da Presidência do TST, em 20/05/2018; "Desse modo, encareço a Vossa Excelência observar os procedimentos previstos nos artigos 896, § 11, da CLT e 1.039 e 1.040 do CPC de 2015, especialmente quanto à retomada do andamento dos processos até então suspensos e à aplicação das teses consagradas." (Comunicação pelo Ofício Circular TST. GP nº 155/2018).
8	O agente de apoio socioeducativo da Fundação Casa tem direito ao adicional de insalubridade, em razão do local da prestação dos serviços?	Mérito Julgado (RE pendente)	HUGO CARLOS SCHEUERMANN	TRIBUNAL PLENO	IRR - 1086-51.2012.5.15.0031	2016-12-15	2022-08-22	2022-10-14		1666 (nível 4 - Adicional de Insalubridade); 55391 (nível 5 - Outras situações envolvendo adicional de insalubridade)	CLT: Art. 190; Anexo 14 da NR 15 do Ministério do Trabalho; TST: Sumula 448, I	I) OFÍCIO COMUNICAÇÃO: OFÍCIO CIRC. TST. GP Nº 465, 15/09/2017; II) SUSPENSÃO: Decisão da Presidência do TST, em 15/09/2017; "Desse modo, encareço V.Ex.ª observar os dispositivos pertinentes da Instrução Normativa 38/15, em especial a norma do art. 6º, a fim de suspender os recursos que versem sobre o aludido tema." (Comunicação pelo Ofício Circular TST. GP nº 465/2017); III) DESSOBRESTAMENTO.

9	A majoração do valor do repouso semanal remunerado, decorrente da integração das horas extras habituais, deve repercutir no cálculo das demais parcelas salariais?	Acórdão Publicado	AMAURO RODRIGUES PINTO JUNIOR	SBDI-1 PLENA / TRIBUNAL PLENO	IRR - 10169-57.2013.5.05.0024	2017-02-09	2023-03-20	2023-03-31	2086 (nível 3 - Horas Extras); 2426 (nível 3 - Repouso Semanal Remunerado e Feriado); 2581 (nível 2 - Remuneração, Verbas Indenizatórias e Benefícios); 55376 (nível 4 - Cálculo / Repercussão)	OJ 394 da SBDI-1 do TST	I) OFÍCIO COMUNICAÇÃO: OFÍCIO CIRC. TST. GP nº 317/2017, 09/06/2017, OFÍCIO CIRCULAR SETPOESDC nº 017/2018, 27/03/2018; II) SUSPENSÃO: Decisão Presidência TST, em 09/06/2017; "Desse modo, encareço V. Ex.ª a observar os dispositivos pertinentes da Instrução Normativa 38/15, em especial a norma do art. 6º, a fim de suspender os recursos que versem sobre o aludido tema." Comunicação pelo Ofício Circular TST GP nº 317/2017 Deliberado em sessão ordinária da SBDI-1 em 22/03/2018; "Decisão por unanimidade, chamar o feito à ordem para renovar o prazo de suspensão do presente incidente de Recurso Repetitivo a partir de dia 27/03/2018 e, em consequência, retirar o processo de pauta a fim de que seja remetido ao Tribunal Pleno para os fins estabelecidos na decisão desta SBDI-1 constante da Certidão de seqüencial 95." (Comunicação pelo Ofício Circular SETPOESDC nº 017/2018);	
10	Definir sobre a existência de risco à saúde e integridade física dos trabalhadores expostos à radiação ionizante dos aparelhos de raio-x móvel com vistas ao recebimento do adicional de periculosidade previsto no art. 193 da CLT.	Transitado em Julgado	AUGUSTO CÉSAR LEITE DE CARVALHO / MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI (redatora designada)	SBDI-1 PLENA	IRR - 1325-18.2012.5.04.0013	2017-02-14	2019-08-01	2019-09-13	2021-11-24	1681 (nível 4 - Adicional de Periculosidade); 55395 (nível 5 - Radiação Ionizante ou Substância Radioativa)	CF: Arts. 2º e 6º; II: CLT: Art. 155, I, Art. 193, Art. 200, caput, e inciso VI; MTE: Portaria nº 595/2015; MT: Portaria nº 518/2003; CTN: Art.106, I, OIT: Convenção nº 115, art. 2º; TST: OJ 345 da SBDI-1	II) OFÍCIO COMUNICAÇÃO: OFÍCIO TST. GMACC nº 30/2017, 17/05/2017; II) SUSPENSÃO: Decisão do Sr. Ministro Relator em 12/05/2017, publicada em 17/05/2017; "Desse modo, nos termos dos arts. 896-C da CLT e 6º da Instrução Normativa 38/2015 do TST, determino: 1, a suspensão de todos os processos em curso neste Tribunal que versem sobre matéria idêntica à que é objeto deste Incidente" (Comunicação pelo Ofício GMACC nº 30/2017); III) DESSOBRESTAMENTO: Decisão da Presidência do TST, em 17/09/2019; "Desse modo, encareço a Vossa Excelência observar os procedimentos previstos nos artigos 896-C, § 11, da CLT e 1.039 e 1.040 do CPC de 2015, especialmente quanto à retomada do andamento dos processos até então suspensos e à aplicação das teses consagradas." (Comunicação pelo Ofício Circular TST. GP nº 715/2019)
11	Definir se o Programa denominado "Política de Orientação para Melhorias", instituído pela WMS Supermercados do Brasil Ltda, abrange todas as hipóteses de dispensa e quais os efeitos decorrentes da não observância dos procedimentos nele previstos.	Acórdão Publicado	JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA	SBDI-1 PLENA	IRR - 872-26.2012.5.04.0012	2017-02-09	2022-08-25	2022-10-21	55193 (nível 4 - Nulidade)	CF: Arts. 5º, inciso XXXVI; 7º, caput; CLT: Art. 3º, parágrafo único, Arts. 444, e 468; Código Civil: Arts. 113, e 422; TST: Súmula n. 11, item 1.	Por decisão da Ministra Cármen Lúcia, nos autos de ARE - 1458842 - RS, publicada em 01/12/2023, foi Negado Provisório ao Recurso Extraordinário com agravo, interposto por WMS Supermercados do Brasil Ltda, nos autos do Incidente de Recurso Repetitivo nº 872-26.2012.5.04.0012, consequentemente, cessou em definitivo o efeito suspensivo de caráter liminar anteriormente proferido, restaurando-se a integridade e decidido pelo C.TST. Link : <a href="https://www.trf9.jus.br/portal/arquivos/8727255">https://www.trf9.jus.br/portal/arquivos/8727255</a> . II) OFÍCIO COMUNICAÇÃO: OFÍCIO CIRCULAR TST GP. nº 028/2018, 09/02/2018; II) SUSPENSÃO: Decisão da Presidência do TST, em 09/02/2018; "Desse modo, encareço V. Ex.ª observar os dispositivos pertinentes da Instrução Normativa 38/15, em especial a norma do art. 6º, a fim de suspender os recursos que versem sobre o aludido tema." (Comunicação pelo Ofício Circular TST. GP nº 39/2018); Mantida a suspensão dos recursos que versem sobre o tema aludido ainda que extrapolado o prazo de um ano para o julgamento do Incidente de Recursos Repetitivos. Of. TST SEDI-1 n. 0323-2021 e Despacho TST - Manutenção da suspensão. 19/12/2020	
12	Sobre a pretensão de recebimento do prêmio de produtividade previsto no art. 12 da Lei 5.615/1970 incide a prescrição total ou a prescrição parcial às quais alude a Súmula 294 desta Corte?	Transitado em Julgado	JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	SBDI-1 PLENA	IRR - 21703-30.2014.5.04.0011	2017-02-09	2018-03-22	2018-06-22	2020-11-25	2331 (nível 3 - Prêmio); 10568 (nível 2 - Prescrição); 10655 (nível 4 - Honorários Advocatórios)	Lei nº 5.615/1970: Art. 12; Lei 9.649/1998: Art. 57	I) OFÍCIO COMUNICAÇÃO: OFÍCIO GMBP nº 39/2017, 21/03/2017; II) SUSPENSÃO: Decisão do Sr. Ministro Relator em 15/03/2017, publicada em 17/03/2017; "Desse modo, nos termos dos arts. 896-C da CLT e 6º da Instrução Normativa 38/2015 do TST, determino: 1, a suspensão de todos os processos em curso neste Tribunal que versem sobre matéria idêntica à que é objeto deste Incidente" (Comunicação pelo Ofício GMBP nº 39/2017); III) DESSOBRESTAMENTO: Decisão da Presidência do TST, em 26/09/2019; "Desse modo, encareço a Vossa Excelência observar os procedimentos previstos nos artigos 896-C, § 11, da CLT e 1.039 e 1.040 do CPC de 2015, especialmente quanto à retomada do andamento dos processos até então suspensos e à aplicação das teses consagradas." (Comunicação pelo Ofício Circular TST GP nº 204/2016)

13	<p>Levando-se em conta os antecedentes à negociação coletiva que instituiu a RMNR, os termos das normas coletivas que a contém e a forma de apuração do título, a parcela "Complementação da RMNR" considera, exclui ou inclui e poderia considerar, excluir ou incluir, para os trabalhadores que os merecem, os adicionais previstos na Constituição e em Lei ou convencionais e contratuais?</p>	<p>TESE DEFINIDA</p> <p>Considerando os fatos pretéritos e contemporâneos às negociações coletivas que levaram à criação da Remuneração Mínima por Nível e Regime - RMNR, pela Petrobras e empresas do grupo, positivou-se, sem que tanto conduza à vulneração do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, que os adicionais de origem constitucional e legal destinados a remunerar o trabalho em condições especiais ou prejudiciais (adicionais de periculosidade e de insalubridade, adicional pelo trabalho noturno, de horas extras, repouso e alimentação e outros) não podem ser incluídos na base de cálculo para apuração do complemento da RMNR, sob pena de ofensa aos princípios da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade, da realidade e pela ínsita limitação à autonomia da vontade coletiva. Por outro lado, os adicionais criados por normas coletivas, regulamento empresarial ou descritos nos contratos individuais de trabalho, sem lastro constitucional ou legal, porque livre de tal império, podem ser absorvidos pelo cálculo do complemento de RMNR. OBS.: A 1ª Turma do STF, no julgamento do processo AgRRE 1251927, negou provimento ao agravo interno interposto pela parte autora, mantendo a decisão monocrática proferida pelo Min. Alexandre de Moraes, na qual se restabeleceu a sentença que julgou totalmente improcedente o pedido. A SDI-1 do TST, em sessão realizada em 23/05/2024, decidiu, a unanimidade, com fundamento nos artigos 269, 300 e 301 do Regimento Interno do TST, instaurar o incidente de superação do entendimento firmado no julgamento do Incidente de Julgamento de Recurso de Revista e de Embargos Repetitivos nº TST-IRR-21900-13.2011.5.21.0012, realizado em 21/02/2019, em acórdão da lavra do Excmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, afetando-se o processo ao Tribunal Pleno, observada a distribuição ao Excmo. Ministro Sérgio Pinto Martins, nos termos do artigo 112, cabeça, do RTST.</p>	Mérito Julgado (RE pendente)	ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA	TRIBUNAL PLENO	IRR - 21900-13.2011.5.21.0012 IRR - RE 1251927 IRR - 118-26.2011.5.11.0012	2017-03-16	2018-06-21	2018-09-20		2581 (nível 2 - Remuneração, verbas indenizatórias e benefícios) 55396 (outros adicionais)	CF: Art. 1º, III e IV, Art. 5º, caput, Art. 7º, incisos VI, IX, XIII, XIV, XXII, XXIII, XXVI, XXX, XXXII, Art. 8º, III, CLT, Art. 193, Art. 611-B, incisos VI, X, XVII, CC, Art. 114, Lei 8.112/90, Art. 49, Lei 5.811/72	Suspensos, por decisão do STF, os efeitos do julgamento do acórdão do TST que julgou o IRR, bem como as ações individuais, coletivas e as rescisórias que discutam a matéria (Metódis Cautelar na Petição nº 7.765/DF). <a href="http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5511594">http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5511594</a>
14	<p>É possível considerar regular a concessão do intervalo intrajornada quando houver redução ínfima de sua duração? Para o fim de definir tal conceito, cabe utilizar a regra prevista no art. 58, § 1º, da CLT ou outro parâmetro objetivo? Caso se considere irregular a redução ínfima do intervalo intrajornada, qual a consequência jurídica dessa irregularidade?</p>	<p>INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS. REDUÇÃO ÍNFIMA DO INTERVALO INTRAJORNADA DE QUE TRATA O ART. 71, CAPUT, DA CLT. DEFINIÇÃO E EFEITOS. INCIDENTE SUSCITADO RELATIVAMENTE A CASOS ANTERIORES À LEI Nº 13.467/2017, QUE DEU NOVA REDAÇÃO AO ART. 71, § 4º, DA CLT.</p> <p>Neste Incidente de Recursos Repetitivos, que trata de casos anteriores à Lei nº 13.467, de 2017, que deu nova redação ao art. 71, § 4º, da CLT fixou-se a seguinte tese jurídica: "A redução eventual e ínfima do intervalo intrajornada, assim considerada aquela de até 5 (cinco) minutos no total, somados os do início e término do intervalo, decorrentes de pequenas variações de sua marcação nos controles de ponto, não atina à incidência do artigo 71, § 4º, da CLT. A extrapolação desse limite acarreta as consequências jurídicas previstas na lei e na jurisprudência."</p>	Transitado em Julgado	KÁTIA MAGALHÃES ARRUDA	TRIBUNAL PLENO	IRR - 1394-61.2012.5.04.0512	2017-04-25	2019-03-25	2019-05-10	2022-06-22	2140 (nível 3 - intervalo intrajornada); 55387 (nível 4 - contagem de minutos residuais)	CF: Art. 7º, XXII, CLT: Art. 58, § 1º, Art. 71, caput, Art. 71 § 2º, Art. 71 § 4º, Art. 71, §§ 3º e 5º, Súmula 437, I, do TST	I) OFÍCIO COMUNICAÇÃO: OFÍCIO CIRCULAR GMKA Nº 0142/2017, 30/06/2017; II) SUSPENSÃO: Decisão da Excmo. Ministra Relatora em 29/06/2017, publicada em 04/07/2017; "Determino também as seguintes providências: a) suspensão de todos os recursos de revista e de embargos em tramitação neste Tribunal que versem sobre o tema (arts. 896-C, § 5º, da CLT e 5º, II, da IN nº 39/2019 do TST), informando-se os demais Ministros desta Corte sobre essa decisão"; Comunicação pelo Ofício Circular GMKA nº 0142/2017; III) DESSOBRESTAMENTO: Decisão da Presidência do TST, em 23/05/2019: "Desse modo, encarego a Vossa Excelência observar os procedimentos previstos nos artigos 896-C, § 11, da CLT e 1.039 e 1.040 do CPC de 2015, especialmente quanto à retomada do andamento dos processos até então suspensos e à aplicação das teses consagradas"; (Comunicação pelo Ofício Circular TST GP nº 340/2019)
15	<p>EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO E/OU COLETA EXTERNA - AADC (PCCS/2008). PERCEPÇÃO CUMULATIVA COM O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (ART. 193, § 4º, DA CLT). POSSIBILIDADE. O "Adicional de Atividade de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC", instituído pela ECT, no Plano de Cargos e Salários de 2008, é cumulável com o Adicional de Periculosidade, previsto no § 4º do art. 193 da CLT, para empregados que desempenham a função de carteiro motorizado (Função Motorizada "M" e "MV", utilizando-se de motocicletas)?</p>	<p>INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS. TEMA Nº 15. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, ADICIONAL DE ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO OU COLETA EXTERNA - AADC (PCCS/2008). PERCEPÇÃO CUMULATIVA COM O ADICIONAL DE PERICULOSIDADE (ART. 193, § 4º, DA CLT). POSSIBILIDADE. PARCELAS COM FATOS GERADORES DISTINTOS, EFEITOS DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. TESE JURÍDICA.</p> <p>Fixa-se a seguinte tese: Diante das naturezas jurídicas diversas do Adicional de Distribuição e/ou Coleta Externa - AADC previsto no PCCS/2008 da ECT e do Adicional de Periculosidade estabelecido pelo § 4º do art. 193 da CLT, define-se que, para os empregados da ECT que se enquadram nas hipóteses de pagamento dos referidos adicionais, o AADC é o adicional de periculosidade, percebido por carteiro motorizado que faz uso de motocicleta, podem ser recebidos cumulativamente.</p>	Transitado em Julgado	ALEXANDRE DE SOUZA AGRA BELMONTTE	SBDI- PLENA	IRR - 1757-68.2015.5.06.0371	2017-05-11	2021-10-14	2021-12-03	2023-11-08	1681 (nível 4 - Adicional de Periculosidade)	CLT: Art. 193, § 4º	I) OFÍCIO COMUNICAÇÃO: Ofício Circular TST - GP nº 341/2017, 29/06/2017; II) SUSPENSÃO: 1) Decisão da Presidência do TST, em 29/06/2017; "Desse modo, encarego V. Ex.ª a observar os dispositivos pertinentes da Instrução Normativa 38/15, em especial a norma do art. 6º, a fim de suspender os recursos de revista e os recursos ordinários que versem sobre o aludido tema"; (Comunicação pelo Ofício Circular TST GP nº 341/2017); 2) Decisão do Sr. Ministro Relator em 28/06/2018, publicada em 04/07/2018: "Suspensão e mantenho a afetação, por mais seis meses, (despachos de peças sequenciais nºs 26 e 217, item "a" em ambos), dos processos que versem sobre a matéria debatida neste Incidente de Recursos Repetitivos"; (Comunicação pelo Ofício Circular TST GMALB nº 201/2018, 04/07/2018); 3) Decisão do Sr. Ministro Relator em 02/10/2020, publicada em 06/10/2020: "Considerando o esgotamento do prazo fixado no despacho de peça sequencial nº 245, suspendo e mantenho a afetação, por mais seis meses (despachos de peças sequenciais nºs 26 e 217, item "a" em ambos, e nº 245), dos processos que versem sobre a matéria debatida neste Incidente de Recursos Repetitivos." (Comunicação pelo Ofício TST-sbdi-1 nº 237/2020, 07/10/2020); III) DESSOBRESTAMENTO:
16	<p>O Agente de Apoio Socioeducativo da Fundação Casa tem direito ao adicional de periculosidade, em razão da exposição permanente ao risco de sofrer violência física?</p>	<p>INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO. AGENTE DE APOIO SOCIOEDUCATIVO DA FUNDAÇÃO CASA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE.</p> <p>I. O Agente de Apoio Socioeducativo (nomenclatura que, a partir do Decreto nº 64.873 do Governo do Estado de São Paulo, de 06.10.2009, abarca os antigos cargos de Agente de Apoio Técnico e de Agente de Segurança) faz jus à percepção de adicional de periculosidade quando considerado o exercício de atividades e operações perigosas, que implicam risco acentuado em virtude de exposição permanente a violência física no desempenho das atribuições profissionais de segurança pessoal e patrimonial em fundação pública estadual. II. Os efeitos pecuniários decorrentes do reconhecimento do direito do Agente de Apoio Socioeducativo ao adicional de periculosidade operam-se a partir da regulamentação do art. 193, II, da CLT em 03.12.2013 - data da entrada em vigor da Portaria nº 1.885/2013 do Ministério do Trabalho, que aprovou o Anexo 3 da NR-16.</p>	Mérito Julgado (RE pendente)	HUGO CARLOS SCHEUERMANN	SBDI- PLENA	IRR - 1001796-60.2014.5.02.0382	2017-08-10	2021-10-14	2021-11-12		1681	CLT: Art. 193, II, MT: Portaria 1.885/2013, NR 13, Anexo 3	I) OFÍCIO COMUNICAÇÃO: OFÍCIO CIRCULAR TST GP nº 0464/2017, 15/09/2017; II) SUSPENSÃO: Decisão da Presidência do TST, em 15/09/2017: "Desse modo, encarego V. Ex.ª a observar os dispositivos pertinentes da Instrução Normativa 38/15, em especial a norma do art. 6º, a fim de suspender os recursos que versem sobre o aludido tema"; (Comunicação pelo Ofício Circular TST - GP nº 0464/2017); III) DESSOBRESTAMENTO:

17	Cumulação de Adicionais de Periculosidade e de Insalubridade arrematados em fatos geradores distintos e autônomos.	INCIDENTE DE RECURSOS REPETITIVOS, ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E DE INSALUBRIDADE IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO, ANDA QUE AMPARADOS EM FATOS GERADORES DISTINTOS E AUTÔNOMOS. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DO ORDENAMENTO JURÍDICO. RECEPÇÃO DO ART. 193, § 2º, DA CLT, PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. Fixa-se a tese jurídica: "O art. 193, § 2º, da CLT foi recepcionado pela Constituição Federal e veda a cumulação dos adicionais de insalubridade e de periculosidade, ainda que decorrentes de fatos geradores distintos e autônomos."	Mérito Julgado (RE pendente)	LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO / ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FORTAN PEREIRA (redator designado)	SBDI-I PLENA	IRR - 239-55.2011.5.02.0319	2017-10-05	2019-09-26	2020-03-06	1666 (nível 4 - Adicional de Insalubridade); 1681 (nível 4 - Adicional de Periculosidade); 2140 (nível 3 - Intervalo Intra-jornada); 2426 (nível 3 - Repouso Semanal Remunerado e Feriados); 95136 (nível 5 - Base de Cálculo)	CF: Art. 7º, XXII e XXIII; CLT: Art. 189, Art. 192, Art. 193, § 2º; Lei nº 12.740/2012; Lei nº 12.997/2014; OIT: Convenção 148; art. 8.3. Convenção nº 155; art. 11, "b".	I) OFÍCIO COMUNICAÇÃO: OFÍCIO CIRCULAR TST, GP nº 24/2018, 06/02/2018; II) SUSPENSÃO: Decisão da Presidência do TST, em 06/02/2018: "Desse modo, encareço V.Ex.ª a observar os dispositivos pertinentes da Instrução Normativa 38/15, em especial a norma do art. 6º, a fim de suspender os recursos de revista e os recursos ordinários que versarem sobre o aludido tema;" (Comunicação pelo Ofício Circular TST, GP nº 24/2018); III) DESSOBRESTAMENTO: Decisão da Presidência do TST, em 20/05/2020: "Desse modo, encareço a Vossa Excelência observar os procedimentos previstos nos artigos 896-C, § 1º, da CLT e 1.039 e 1.040 do CPC de 2015, especialmente quanto à retomada do andamento dos processos até em autos suspensos e à aplicação das teses consagradas;" (Comunicação pelo Ofício Circular TST GP nº 274)	
18	Definição da espécie e dos efeitos do litisconsórcio passivo nos casos de lide acerca da terceirização de serviços	INCIDENTE DE JULGAMENTO DE RECURSOS DE REVISTA REPETITIVOS, TEMA REPETITIVO Nº 0018. DEFINIÇÃO DA ESPÉCIE E DOS EFEITOS JURÍDICOS DO LITISCONSÓRCIO PASSIVO NOS CASOS DE LIDE ACERCA DA LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EM ATIVIDADE-FIM. FIXAÇÃO DAS TÊSES JURÍDICAS, DE OBSERVÂNCIA OBRIGATORIA, ARTIGOS 896-C DA CLT E 926, § 2º, E 927 DO CPC. Fixam-se, com força obrigatória, as seguintes teses jurídicas: 1) Nos casos de lides decorrentes da alegação de fraude, sob o fundamento de licitude da terceirização de atividades-fim, o litisconsórcio passivo é necessário e unitário. Necessário, porque é manifesto o interesse jurídico da empresa de terceirização em compor essas lides e defender seus interesses e posições, entre os quais a validade dos contratos de prestação de serviços terceirizados e, por conseguinte, dos próprios contratos de trabalho celebrados; Unitário, pois o juiz terá que resolver a lide de maneira uniforme para ambas as empresas, pois incidíveis, para efeito de análise da sua validade jurídica, os vínculos materiais constituídos entre os atores da relação triangular de terceirização. 2) A renúncia à pretensão formulada na ação não depende de anuência da parte contrária e pode ser requerida a qualquer tempo e grau de jurisdição; cumpre apenas ao magistrado averiguar se o advogado signatário da renúncia possui poderes para tanto e se o objeto envolve direitos disponíveis. Assim, é plenamente possível o pedido de homologação, ressalvando-se, porém, ao magistrado o exame da situação concreta, quando necessário preservar, por isonomia e segurança jurídica, os efeitos das decisões vinculantes (CPC, art. 102, § 2º art. 10, § 3º; da Lei 9.820/99) e obrigatórias (CPC, art. 927, I a V) proferidas pelos órgãos do Poder Judiciário, afastando-se manobras processuais lesivas ao postulado da boa-fé processual (CPC, art. 80, I, V e VI). 2.1) Depois da homologação, a parte autora não poderá deduzir pretensão contra quaisquer das empresas - prestadora-contratada e tomadora, contratante - com suporte na ilicitude da terceirização da atividade-fim (causa de pedir). 2.2) O ato homologatório, uma vez praticado, acarreta a extinção do processo e, por força legal, resolve o mérito da causa (artigo 487, III, c, do CPC), produz coisa julgada material, singula a relação jurídica que deu origem ao processo, somente é passível de desconstituição por ação rescisória (CPC, arts. 526, § 15, 535, § 6º, e 966) ou ainda pela via da impugnação à execução (CPC, art. 525, § 12) ou dos embargos à execução (CPC, art. 535, § 5º) e acarretará a perda do interesse jurídico no exame do recurso pendente de julgamento. 3) Em sede de mudança de entendimento desta Corte, por força da unitariedade imposta pela decisão do STF (superação abrupta), a ausência de prejuízo decorrente da falta de sucumbência cede espaço para a impossibilidade de reconhecimento da licitude da terceirização. Sendo assim, como litisconsorte necessário, a empresa prestadora que, apesar de figurar no polo passivo, não sofreu condenação, possui interesse em recorrer da decisão que reconheceu o vínculo de emprego entre a parte autora e a empresa tomadora dos serviços. 4) Diante da existência de litisconsórcio necessário e unitário, a decisão obrigatoriamente produzirá idênticos efeitos para as empresas prestadora e tomadora dos serviços no plano do direito material. Logo, a decisão em sede de juízo de retratação, mesmo quando apenas uma das réis interpôs o recurso extraordinário, alcançará os litisconsortes de maneira idêntica. 5) Não modular os efeitos desta decisão.	Transitado em Julgado	DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES	TRIBUNAL PLENO	IRR - 1000-71.2012.5.06.0018 IRR - 664-82.2012.5.03.0137	2020-12-03	2022-03-21	2022-05-12	2022-06-02	1937 (nível 2 - Responsabilidade Solidária / Subsidiária); 2554 (nível 3 - Reconhecimento de Relação de Emprego); 2704 (nível 3 - Tomador de Serviços / Terceirização); 8866 (nível 3 - Litisconsórcio e assistência); 55428 (nível 4 - Licitude / ilicitude da Terceirização); 55426 (nível 5 - Abrangência da condenação); 55241 (nível 4 - Cerceamento de Defesa); 09645 (nível 2 - Controle de Constitucionalidade); 10734 (nível 4 - Reserva de Plenário); 55249 (nível 4 - Coisa Julgada)	CPC: Arts. 46 a 55; TST: Súmula 331	J) OFÍCIO COMUNICAÇÃO: Ofício Circular SEGJUD nº 072, 04/12/2020; II) SUSPENSÃO: 1) Decisão da Presidência do TST, em 04/12/2020: "Nesse contexto, encaminho a V. Exa. Cópia das referidas decisões, para que, nos termos dos arts. 896-C, § 3º, da CLT e 6º da Instrução Normativa nº 38 desta Corte, sejam suspensos os recursos interpostos em casos idênticos ao ora atestado, até o pronunciamento definitivo do Tribunal Superior do Trabalho;" (Comunicação pelo Ofício Circular SEGJUD nº 072); 2) Decisão do Sr. Ministro Relator em 04/12/2020, publicada em 07/12/2020: "A matéria atesta ao presente incidente está relacionada apenas aos casos em que a definição da espécie de litisconsórcio formado entre as réis nas lides acerca da licitude da terceirização de serviços influencia diretamente na decisão a ser proferida. Dessa forma, não devem ser suspensos todos os processos que versam sobre terceirização de serviços, mas apenas aqueles nos quais a decisão a ser proferida dependa da definição dos efeitos do litisconsórcio, porque há alguma das questões referidas na decisão de atestado. Vale transcrever, aqui, em adição ao que já foi estabelecido na mencionada decisão, os pontos abordados no julgamento que admiu o incidente e que se aplicam ao presente caso: - nos contratos de terceirização de serviços, qual a natureza jurídica do litisconsórcio formado entre as réis em relação a apenas uma das empresas, especialmente a prestadora de serviços? - há legitimidade recusal da empresa que não integrou a lide? - nos processos examinados em juízo de retratação, quais os efeitos produzidos quando apenas uma das réis interpôs o recurso extraordinário? Portanto, a suspensão dependerá da pertinência entre o caso concreto e a questão atestado no presente incidente, considerando as premissas já definidas e o fato de que a suspensão deve se limitar aos processos nos quais, efetivamente, houver implicação da matéria aqui delimitada;" (Comunicação pelo Ofício Circular SEGJUD nº 072, 04/12/2020); III) DESSOBRESTAMENTO:
19	Acordo de Compensação de Jornada - Afetação da Inatividade Semanal e Semana - Súmulas 85, IV, do TST e 36 do TRT da 9ª REGIÃO - Compatibilidade ou Conflito	Afetado	Afetado	IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO	TRIBUNAL PLENO	IRR - RR - 897-16.2013.5.09.0028 IRR - RR - 11555-54.2016.5.09.0009 IRR - RR - 523-89.2014.5.09.0666	2022-08-04			55096 (compensação de Jornada); 2086 (horas extras); 2141 (Adicional de Horas Extras)	Súmula n. 85, IV, do TST	I) OFÍCIO COMUNICAÇÃO: Ofício Circular TST-SETPOESDC N. 47-2022 II) SUSPENSÃO: Não há determinação de suspensão de processos III) DESSOBRESTAMENTO:	
20	Em razão da fixação dos Têmes Repetitivos nºs 955 e 1.021 pelo Superior Tribunal de Justiça, que remetem à Justiça do Trabalho o exame da pretensão de indenização das perdas decorrentes da impossibilidade de incluir, no benefício de complementação de aposentadoria, parcelas de natureza salarial não reconhecidas como tal pelo empregador ou, então, não quitadas oportunamente, quais sejam o marco inicial e prazo prescricional aplicáveis?	Afetado	Afetado	HUGO CARLOS SCHEUERMANN	SBDI-I Plena	IRR - 0010233-57.2020.5.03.0160	2022-08-04			1789 (Complemento Temporário Variável de Ajuste ao Piso de Mercado); 2624 (Complementação de Aposentadoria / Pensão)	Art. 114 da CF; Art. 457, § 1º da CLT; Art. 186 e 927 do CC.	J) OFÍCIO COMUNICAÇÃO: Ofício Circular SBDI-I n. 08/2023 II) SUSPENSÃO: Ofício Circular TST, GP nº 60 determina a suspensão de todos os processos de recursos de revista e embargos que versarem sobre o tema no TST III) DESSOBRESTAMENTO:	
21	Benefício da Justiça Gratuita - comprovação de insuficiência de recursos por simples declaração - Ação ajuizada após a vigência da lei nº 13.467/2017. Há direito público subjetivo à concessão de gratuidade de justiça à parte que, percebendo salário igual ou superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, declara pobreza e não comprova a sua hipossuficiência no processo? Se não, em quais circunstâncias e sob quais parâmetros a hipossuficiência pode ser comprovada nos autos?	Afetado	Afetado	BRENO MEDEIROS	TRIBUNAL PLENO	IRR - 277-83.2020.5.09.0084	2023-02-02					I) OFÍCIO COMUNICAÇÃO: II) SUSPENSÃO: não há necessidade de suspensão dos processos que versarem sobre a matéria do incidente, conforme OFÍCIO CIRCULAR TST GP Nº 236. III) DESSOBRESTAMENTO:	

22	FUNDAÇÃO CASA - PLANO DE SAÚDE &#150; POSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DA FONTE DE CUSTEIO &#150; INCLUSÃO DA COPARTICIPAÇÃO - SUBMISSÃO A PROCEDIMENTO LICITATORIO - DISCUSSÃO QUANTO À CONFIGURAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL LESIVA. A inclusão da coparticipação no pagamento do novo plano de saúde, instituído após o devido processo licitatório e oferecido em razão do término do contrato da prestação de serviços de &#145; assistência médica&#146;, mesmo com a possibilidade de redução da fonte de custeio, configura alteração lesiva para os empregados que anteriormente desfrutavam do benefício?	Afetado	Ministro Augusto César Leite de Carvalho	Subseção I da Seção Especializada em Dissídios Individuais	IRR - 1001740-49.2019.5.02.0318	2023-11-23			Alteração Contratual (14049); Plano de saúde (13853)	CLT, art. 468; TST, Súmula 51.	01/02/2024- Proferido despacho que determina suspensão de recursos de revista e de embargos em tramitação do TST que versem sobre a mesma matéria do incidente, bem como o envio representativos da controvérsia aos Regionais.
23	Quanto aos direitos laborais decorrentes de lei e pagos no curso do contrato de trabalho, remanesce a obrigação de sua observância ou pagamento nesses contratos em curso, no período posterior à entrada em vigor de lei que os <u>suprime/altera</u> ?	Afetado	Ministro Aloysio Corrêa da Veiga	Tribunal Pleno	IRR - 528-80.2018.5.14.0004	2023-11-27			Reforma trabalhista; Aplicação imediata aos contratos em curso. Direito intertemporal.	Lei nº 13.467/2017; Art. 58, §2º da CLT; Art. 6º LINDB.	I) OFÍCIO COMUNICAÇÃO; II) SUSPENSÃO; não há necessidade de suspensão dos processos que versem sobre a matéria do incidente III) DESSOBRESTAMENTO.